

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº : 13836.000015/93-88
Recurso nº : 03.675
Matéria : IRF - ANO: 1987
Recorrente : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida : DRF em CAMPINAS/SP
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 105-11.908

IRF - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos, é de se aplicar, pelo princípio processual da decorrência, mesma decisão adotada no processo principal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



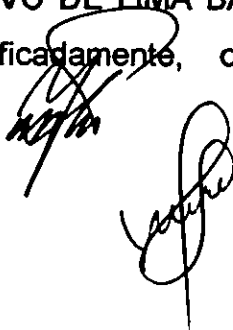
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO e NILTON PÊSS.



PROCESSO Nº : 13836.000015/93-88
ACÓRDÃO Nº : 105-11.908

RECURSO N.º : 03.675
RECORRENTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL.

RELATÓRIO

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Campinas, SP, que manteve parcialmente, conforme decisão nº 10830/GD/930/93, de fls. 30, exigência relativa ao IMPOSTO DE RENDA NA FONTE do exercício de 1988, ano de 1987.

O processo é decorrente, parcialmente, do processo matriz nº 13836/000011/93-27, de imposto de renda de pessoa jurídica e alcançou apenas a parcela de Cz\$ 25.000.000,00 tributada como omissão de receita.

A impugnação, informação fiscal, julgamento singular e recurso adotaram os mesmos argumentos e conclusões, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

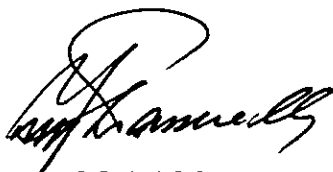
O recurso é tempestivo e, por atender aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O Processo principal foi julgado em sessão de 11 de setembro de 1997, conforme Acórdão nº 105-11.905, pelo qual foi negado provimento ao recurso.

Sendo este decorrente, pelo princípio processual da decorrência, é de se aplicar mesma decisão.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1997.



JOSÉ CARLOS PASSUELLO

